

**PORTARIA ANAC Nº 1252/SIA, DE 15 DE MAIO DE 2013.**

Aprova a Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão A.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41 do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, pelo Art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e pelo Art. 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu Art. 3º, e considerando o disposto nos parágrafos 108.255 e 108.257 do RBAC 108, e as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) – Decreto nº 7.168, de 05 de maio de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.192920-2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão A, intitulada “Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA)”, que descreve procedimentos de segurança, de contingência e de comunicação aceitos pela ANAC para o cumprimento dos requisitos contidos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108, intitulado “Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador Aéreo”.

§ 1º A Instrução Suplementar de que trata este artigo contém informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e da Instrução Normativa nº 70, de 30 de abril de 2013.

§ 2º O acesso, a divulgação e o tratamento da informação sigilosa ficarão restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 3º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação sigilosa:

I - representantes designados de operadores aéreos;

II - representantes designados de operadores de aeródromos; e

III - representantes designados de centros de instrução AVSEC.

§ 4º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar de que trata este artigo encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponíveis em sua página “Legislação”

(endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º O operador aéreo que, de acordo com as disposições do RBAC 108, necessite apresentar um PSOA à ANAC, deverá fazê-lo, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta Portaria.

§ 1º O programa de segurança de empresa aérea aprovado pela ANAC e em vigor será considerado válido para efeitos da regularização do operador aéreo junto à ANAC até a efetiva aprovação da primeira versão do PSOA, desde que o operador aéreo atenda o prazo inicial de entrega do PSOA estabelecido nesta Portaria e os demais prazos indicados em outras solicitações da ANAC.

§ 2º Conforme diretrizes estabelecidas no PNAVSEC, o operador aéreo deve aplicar os procedimentos preventivos de segurança previstos no PSOA, realizando a transição, sem solução de continuidade, dos programas de segurança em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**LEONARDO BOSZCZOWSKI**